



**EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO PROEX 02/2019 – Probext 2019**

**CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

**1. DO OBJETIVO**

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

**2. DOS/DAS PROPONENTES**

2.1. Poderão ser proponentes de programas de extensão: docentes (efetivos, visitantes, temporários e substitutos) e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) de Instituições Federais de Ensino Superior;

2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;

2.3. Cada proposta deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores(a) da UNIFAL-MG, sendo que pelo menos um(a) deverá pertencer ao quadro permanente, em efetivo exercício na UNIFAL-MG;

2.4. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta objeto desse edital;

2.5. O(A) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) poderão assumir a coordenação de, apenas, um projeto cada, dentro do programa;

2.6. O(A) proponente que não atender ao Art. 6º da [Resolução 01/2015 da Proex](#), não obterá aprovação da proposta.

**3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1. Definições**

**3.1.1. Ação de Extensão:** ação de caráter educativo, cultural e científico, que articula o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

As ações de extensão são classificadas em: programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços.

**3.1.2. Programa** é um “conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico - institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado à médio e longo prazo”. O programa gerencia suas ações de modo coordenado, para obtenção de resultados que não seriam obtidos caso fossem gerenciadas individualmente.

**3.1.3.** Todos os programas de extensão deverão ter, obrigatoriamente, um mínimo de três ações componentes, dentre as quais devem constar ao menos **dois projetos articulados**, conforme definido em <http://www.renex.org.br/documentos/Colecao-Extensao-Universitaria/06-Organizacao-e-Sistematizacao/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>, e mais uma ação, podendo ser um curso, um evento ou uma prestação de serviços;

**3.2. Prazo para desenvolvimento e vigência da ação**

**3.2.1.** O conjunto de ações previstas para o programa de extensão proposto neste edital terá duração mínima de 10 meses.

**3.2.2.** As ações objeto deste edital devem ser executadas durante o período informado na proposta.

### 3.3. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as diretrizes da Extensão Universitária, formuladas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

### 3.4. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária definidas pelo FORPROEX são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

### 3.5. Da submissão das propostas

**3.5.1.** A proposta deverá ser preenchida no CAEX – Sistema de Controle de Ações de Extensão da UNIFAL-MG –, Ambiente de Propostas, indicando-se a área temática a qual será submetida.

**3.5.2.** As inscrições estarão abertas no período de 25 de janeiro a 11 de março de 2019, até as 23:59h, no Sistema de Controle de Ações de Extensão – CAEX (<https://www.unifal-mg.edu.br/caex/proposta/> - Ambiente de Propostas);

**3.5.3.** A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento de todas as informações solicitadas no CAEX e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste Edital;

**3.5.4.** Os Programas contemplados com recursos externos para pagamento de bolsas de extensão para discentes, no ano de 2019, estão impedidos de concorrer a este edital.

### 3.6. Da Documentação

**3.6.1.** A proposta que envolver parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, deverá apresentar obrigatoriamente o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s), utilizando o **MODELO disponível no ANEXO II**, no ato de sua submissão no sistema CAEX, para que a proposta seja habilitada. (*Para cada instituição/entidade parceira um documento, em papel identificado da instituição parceira, assinado por seu responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução do programa*);

**3.6.2.** Caso a proposta submetida a este edital não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2016 a 2018, o proponente deverá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;

**3.6.3.** Caso a proposta necessite do fornecimento, pela Proex da UNIFAL-MG, de materiais de consumo para sua execução, deverá ser anexado, no ato de sua submissão no CAEX, o arquivo digital correspondente ao Formulário Relação de Materiais de Consumo (*Requisição de material de consumo para desenvolvimento de ação de extensão, disponível no endereço <https://www.unifal-mg.edu.br/extensao/formularios>*);

**3.6.4.** Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, anexar Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação e observar os prazos definidos na [Resolução Proex/UNIFAL-MG nº 01 de 01 de abril de 2015](#).

**3.6.5.** O(A) Coordenador(a) de Extensão da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CEUA, na qual o(a) proponente esteja lotado(a), anexará à proposta, antes de seu envio à Proex, o arquivo digital correspondente ao documento de **Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação** (*Cópia da ata de reunião, ou documento equivalente, com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou pela chefia imediata do órgão onde o servidor estiver lotado ou, ainda, pelo colegiado correspondente, no caso de ação desenvolvida no âmbito de programa institucional, tal como PET, PIBID*).

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente serão habilitadas as propostas que receberem a anuência da Unidade Acadêmica ou Administrativa, conforme item 3.6.5, e apresentarem as demais documentações relacionadas no item 3.6, quando houver necessidade;

4.2. Serão habilitadas somente as propostas em que o(a) coordenador(a) atenda à Resolução 01/2015 da Proex e esteja com os relatórios enviados;

4.3. Serão habilitadas somente as propostas que apresentarem, de forma completa, todas as informações solicitadas no CAEX;

4.4. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuïrem alto grau de homologia. Todas serão excluídas do processo de participação neste edital.

## 5. DO APOIO

5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para programas, conforme orçamento da Proex para o ano de 2019, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão;

5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e NÃO o número de BOLSISTAS que serão contemplados(as);

5.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até o mês de dezembro de 2019;

5.4. Fica sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta;

5.5. Para os programas de extensão contemplados, serão destinadas, no máximo, 7 bolsas para cada projeto componente e 5 bolsas para a gestão do programa. O proponente do programa deverá informar o número total de bolsas (programa mais projetos) no campo "número de bolsas" do programa no CAEX. A Proex poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) coordenador(a), visando atender o item 5.7 e o item 6.2.3 em sua relação com o item 9.1;

5.6. As bolsas de extensão deverão ser concedidas a discentes regularmente matriculados(as) em curso de graduação da UNIFAL-MG, com satisfatórios indicadores de aproveitamento, selecionados(a) pelos coordenadores(as) das ações contempladas, na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

5.7. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.3, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e, garantindo o mínimo de um programa com apoio para cada área em que haja proposta aprovada;

5.8. As bolsas serão distribuídas aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NB_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPA_i = 0 \\ \text{até } 5 + 8NPP, & \text{se } NPA_i = 1 \\ \text{até } (NB - NBD_1) \frac{NPA_i}{NPA - NA_1}, & \text{se } NPA_i > 1 \end{cases}$$

em que:

$NB_i$ : Número de bolsas que serão distribuídas na  $i$ -ésima área temática;

$NPA_i$ : Número de programas aprovados na  $i$ -ésima área temática;

$NPP$ : Número de projetos componentes do programa;

$NB$ : Número total de bolsas disponíveis para programas;

$NBD_1$ : Número total de bolsas distribuídas nas áreas temáticas com apenas 1 programa aprovado;

$NPA$ : Número total de programas aprovados;

$NA_1$ : Número total de programas aprovados em áreas temáticas com apenas 1 programa aprovado.

5.9. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos;

5.10. A renovação do programa não implica concessão automática de bolsas para o novo período, devendo o/a coordenador(a) da ação submetê-la novamente ao próximo edital, caso deseje concorrer a bolsas.

## **6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;
- 6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
- 6.2.1.** Atendimento às diretrizes deste Edital, item 3.3;
  - 6.2.2.** Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
  - 6.2.3.** Coerência entre a carga horária total da proposta, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;
  - 6.2.4.** Exequibilidade da proposta;
  - 6.2.5.** Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;
- 6.3. Para avaliação de proposta de renovação de ação executada anteriormente - independente de haver recebido ou não apoio por meio de concessão de bolsa de extensão - serão considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:
- 6.3.1.** Apresentação do relatório final da ação, referente à sua última realização;
  - 6.3.2.** Avaliação dos resultados alcançados;
  - 6.3.3.** Justificativa da necessidade de sua continuidade/renovação;
  - 6.3.4.** Apresentação dos resultados e participação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG;
  - 6.3.5.** Premiações recebidas e/ou publicações dos resultados da ação em periódicos e/ou anais, referentes aos últimos três anos de execução da ação.
- 6.4. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam no Anexo I – Formulário de Avaliação;
- 6.5. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando a nota mediana;
- 6.6. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois pareceres favoráveis;
- 6.7. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% da nota máxima possível.

## **7. DA CONCESSÃO DA BOLSA**

- 7.1. A seleção de bolsistas para as propostas contempladas dar-se-á de acordo com editais específicos da Proex;
- 7.2. O(A) acadêmico(a) contemplado(a) com bolsa deverá apresentar à Proex ou às Coordenações de Extensão dos *campi* Poços de Caldas e Varginha:
- 7.2.1.** Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão, disponível em [http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog\\_proj\\_formularios](http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog_proj_formularios) preenchido e assinado por ele e pelo(a) coordenador(a) da ação;
  - 7.2.2.** Cópia do histórico escolar atualizado ou Atestado de Matrícula (para ingressantes);
  - 7.2.3.** Cópia de seu CPF;
  - 7.2.4.** Cópia de impresso bancário (ou declaração assinada pelo gerente da agência bancária) contendo identificação completa do banco, agência e número de conta bancária em nome do bolsista;
  - 7.2.5.** Comprovante de inscrição no processo de seleção de bolsistas.
- 7.3. A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior, no prazo estabelecido, implicará em cancelamento da concessão de bolsa.

## **8. DOS DEVERES DO(A) COORDENADOR(A) DA AÇÃO**

- 8.1. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho do(a) bolsista no desenvolvimento das atividades a ele(a) atribuídas, bem como pelo desempenho dos demais participantes;
- 8.2. Definir os critérios de avaliação e distribuição das bolsas entre as ações componentes do respectivo programa, em conformidade com a legislação vigente;

8.3. Selecionar o(s)(a/as) bolsista(s) na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item respeitando o p ,6.1razo para o pagamento da bolsa;

8.4. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)(a/as) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

8.5. Atualizar, mensalmente, as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração);

8.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação, conforme [Resolução 01/2015 da Proex](#);

**8.6.1.** As ações ainda não encerradas deverão apresentar relatório parcial até 15 de dezembro de 2019;

8.7. Comunicar formalmente à Gerência de Programas e Projetos da Proex e às coordenadorias de extensão dos *campi* Poços de Caldas e Varginha, quando for o caso, sua substituição, bem como a do(a) coordenador(a) adjunto(a), com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails [proexunifal.projetos@gmail.com](mailto:proexunifal.projetos@gmail.com), [coex.pocos@unifal-mg.edu.br](mailto:coex.pocos@unifal-mg.edu.br) e [coex.varginha@unifal-mg.edu.br](mailto:coex.varginha@unifal-mg.edu.br);

8.8. Comunicar à Secretaria da Proex ([extens@unifal-mg.edu.br](mailto:extens@unifal-mg.edu.br)) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses:

**8.10.1.** Da desistência ou desligamento do(a) acadêmico do curso de graduação;

**8.10.2.** Do desempenho insuficiente do(a) bolsista nas atividades da ação, a ele(a) atribuídas;

**8.10.3.** De outros fatores relacionados no art. 4º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

8.9. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação, sob pena de ficar impedido de submeter propostas nos próximos editais durante dois anos, caso a justificativa de não participação (até 30 dias após término do evento) não seja aprovada pelo COEX;

8.10. Participar, quando convocado(a), de reuniões promovidas pela Proex;

8.11. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa;

8.12. Auxiliar a Proex, em 2019, na organização do CBEU 2020;

8.12. Administrar o programa junto aos/às Coordenadores(as) das ações que o compõem, sendo responsável pela sua representação junto à Proex;

8.13. Fazer referência ao apoio da Proex da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa;

8.14. Comunicar, com a devida justificativa, à Gerência de Programas e Projetos da Proex, o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades do programa.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA/DO BOLSISTA**

9.1. Destinar um mínimo de 10 horas semanais para as atividades de extensão da ação à qual está vinculado(a);

9.2. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;

9.3. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela UNIFAL-MG, por outras instituições ou pela da comunidade externa;

9.4. Participar, quando convocado(a), da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Proex;

9.5. Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão da UNIFAL-MG nas publicações e trabalhos apresentados;

- 9.6. Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- 9.7. Auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração dos relatórios das atividades desenvolvidas pela ação;
- 9.8. Não acumular a bolsa deste edital com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica;
- 9.9. Devolver à UNIFAL-MG os valores referentes a bolsas recebidas indevidamente, em obediência ao decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;
- 9.10. Manter seus dados pessoais e bancários atualizados no CAEX.

## 10. CRONOGRAMA

Evento	Data/período
Publicação do Edital	25 de janeiro de 2019
Inserção das propostas no CAEX	25 de janeiro a 11 de março de 2019
Divulgação do resultado parcial	A partir de 25 de março de 2019
Protocolização, na Gerência de Programas e Projetos, pelo e-mail <a href="mailto:proexunifal.projeto@gmail.com">proexunifal.projeto@gmail.com</a> de recurso contra o resultado parcial.	Até três dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Divulgação do resultado final	A partir de 08 de abril de 2019

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital;
- 11.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) coordenador(a) manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 11.3. Após a aprovação da proposta, o(a) coordenador(a) deverá protocolizar na Proex, até 19 de abril de 2019, as cotações referentes aos materiais de consumo solicitados na Relação de Materiais de Consumo (*Três cotações para cada item solicitado*);
- 11.4. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador da ação ou por decisão do Colegiado de Extensão;
- 11.5. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na Proex constarão das informações solicitadas a esta Pró-Reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 11.6. A Proex da UNIFAL-MG deverá ser mencionada em toda publicação e/ou apresentação de resultados da atividade de extensão apoiada pelo Probext 2019;
- 11.7. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas na lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 11.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 25 de janeiro de 2019  
Colegiado de Extensão  
Gerência de Programas e Projetos  
Pró-Reitoria de Extensão  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

## ANEXO I

### Formulário de Avaliação

#### 1. Habilitação para Apreciação da Proposta – (atribuição da/do CEUA):

1.1. Possui aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica, ou pela chefia imediata (quando o servidor não estiver lotado em Unidade Acadêmica)?

( ) sim ( ) não

1.2. O proponente possui pendências com relação ao Art. 6º da Resolução 01/2015 da Proex?

( ) sim ( ) não

1.3. O proponente anexou toda a documentação necessária?

( ) sim ( ) não

1.4. Todas as informações solicitadas no CAEX foram apresentadas?

( ) sim ( ) não

#### 2. Itens de avaliação – (atribuição da/do CEUA):

2.1. Informações sobre a apresentação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG

2.1.1. Apresentação da ação de extensão no “Simpósio Integrado UNIFAL-MG”:

(-4 pontos) ( ) A ação de extensão não foi apresentada no SI

(0 ponto) ( ) A ação de extensão foi apresentada no SI

(0 ponto) ( ) Proposta inédita

2.1.2. Participação do/da bolsista de extensão no “Simpósio Integrado UNIFAL-MG”:

(-2 pontos) ( ) Não houve participação de bolsista(s) da ação de extensão na apresentação no SI

(0 ponto) ( ) Houve participação de bolsista(s) da ação de extensão na apresentação no SI

(0 ponto) ( ) Proposta inédita ou ação de extensão não contemplada com bolsa

2.1.3. Presença do/da Coordenador(a) ou Coordenador(a) Adjunto(a) da ação no “Simpósio Integrado UNIFAL”

(-2 pontos) ( ) Não esteve presente o/a coordenador(a)/coordenador(a) adjunto(a) da ação de extensão na sua apresentação no SI

(0 ponto) ( ) Esteve presente o/a coordenador(a)/coordenador(a) adjunto(a) da ação de extensão na sua apresentação no SI

(0 ponto) ( ) Proposta inédita

2.2. Outras informações de ações desenvolvidas anteriormente:

2.2.1. Recebeu premiação, relativa aos últimos três anos de execução da ação (arquivo anexo)?

(0,5 (meio) ponto por premiação, limitado a 5 (cinco) premiações)

2.2.2. Publicações a partir das ações desenvolvidas pela ação (anais, livros, periódicos), relativo aos últimos três anos de execução da ação (arquivo anexo)?

(0,5 (meio) ponto por publicação, limitado a 5 (cinco) publicações)

#### 3. Itens para a/o avaliadora(or)

Você está avaliando um Programa de Extensão. De acordo com as diretrizes da Extensão Universitária, Programa é um “conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico - institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado à médio e longo prazo”. O programa gerencia suas ações componentes de modo coordenado, para obtenção de resultados que não seriam obtidos caso fossem gerenciadas individualmente. Portanto, ao avaliar o programa, considere-o sempre como uma ação dependente da articulação de seus componentes.

2.3. A proposta atende à área temática?

(Verificar a adequação da proposta à área temática principal à qual se propõe)

( ) sim (0) pontos      ( ) não (- 100 pontos)

2.4. Estrutura e características da proposta:

*(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*

- 2.4.1. Clareza, objetividade e adequação da proposta e seus componentes às normas da Língua Portuguesa.
- 2.4.2. Clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos do programa em relação aos de seus componentes.
- 2.4.3. Caracterização dos participantes da ação e equipe executora.
- 2.4.4. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho e resultados esperados dos componentes em sua relação com a proposta do programa.
- 2.4.5. Exequibilidade.
- 2.4.6. Explicitação dos fundamentos teóricos que orientam a ação.
- 3.2.7. Critérios e instrumentos de avaliação propostos.

2.5. Impacto na formação da/do estudante: As atividades de Extensão constituem aportes decisivos à formação da/do estudante, seja pela ampliação de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as questões que possibilitam. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública.

*(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*

- 2.5.1. A ação contribui para a formação cidadã do discente?
- 2.5.2. A ação possibilita o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos?
- 2.5.3. O desenvolvimento da ação abre espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários (responsabilidade social) da Universidade Pública brasileira?

2.6. Impacto e transformação social: Refere-se ao potencial da Extensão como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*

- 2.6.1. A ação pode incentivar organização e iniciativas cidadãs pelos participantes?
- 2.6.2. A ação pode produzir transformação social?
- 2.6.3. A ação pode apresentar impacto nas políticas públicas?

2.7. Interação dialógica: Trata-se do desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais. Não se trata mais de “estender à sociedade o conhecimento acumulado pela Universidade”, mas de produzir, em interação com a sociedade, um conhecimento novo. Um conhecimento que contribua para a superação da desigualdade e da exclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*

- 2.7.1. A ação se origina de demanda(s) social(is)?
- 2.7.2. A ação evidencia uma relação de diálogo, desenvolvendo suas atividades com a sociedade (e não para a sociedade)?
- 2.7.3. A ação estabelece parceria(s) com setor(es) da sociedade civil?

2.8. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade: Diretriz caracterizada pela combinação de especialização e visão holista materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, inter-organizacionais e interprofissionais. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*

- 2.8.1. A ação se caracteriza como interdisciplinar?
- 2.8.2. A ação prevê a participação de membros da comunidade acadêmica com atuação em duas ou mais áreas de conhecimento?
- 2.8.3. A ação prevê a participação de pessoas externas à comunidade acadêmica?

2.9. Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão: Característica da Extensão como processo acadêmico – vinculada ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa). A indissociabilidade visa à produção de conhecimento e, para isso, a Extensão Universitária

sustenta-se principalmente em metodologias participativas, no formato investigação-ação (ou pesquisa-ação), que priorizam métodos de análise inovadores, participação dos atores sociais e diálogo, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*

2.9.1. A ação apresenta potencial para gerar conhecimento?

2.9.2. A ação se associa a atividades de algum grupo de pesquisa?

2.9.3. A ação aponta possíveis desdobramentos em novas atividades de ensino, pesquisa e extensão?

2.10. Parecer:

2.10.1. ( ) Recomenda-se a aprovação da proposta para sua realização.

2.10.2. ( ) Recomenda-se a não aprovação da proposta, conforme justificativa apresentada pelo avaliador.

## Anexo II

### Modelo de termo de parceria

TERMO DE PARCERIA, COOPERAÇÃO, COPARTICIPAÇÃO E APOIO A PROJETOS E/OU PROGRAMAS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, POR INTERMÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E \_\_\_\_\_.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), por intermédio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_ e o (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PARCEIRO(A), CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, sediado na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_ cargo), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, COOPERAÇÃO, CO-PARTICIPAÇÃO E APOIO, que tem como objetivo viabilizar atividades extensionistas e de pesquisa desenvolvidas pela UNIFAL-MG, com o compromisso de atuar em conjunto na ação de extensão (Título da ação) \_\_\_\_\_.

Para tanto a UNIFAL-MG e o(a) PARCEIRO(A) se comprometem a executar o Plano de Trabalho e o Cronograma do projeto ou programa de extensão vinculado à este TERMO DE PARCERIA, COOPERAÇÃO, COPARTICIPAÇÃO E APOIO, zelando pela qualidade das ações, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade, responsabilidade ética e economicidade, em suas atividades, bem como colaborar entre si para a execução das atividades. As partes estão cientes das co-responsabilidades como instituição parceira no desenvolvimento das atividades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem estar de todas as pessoas envolvidas na sua realização.

O presente TERMO vigorará pelo período de execução da ação, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Este TERMO DE PARCERIA, COOPERAÇÃO, COPARTICIPAÇÃO E APOIO poderá vir a ser rescindido por uma das partes, se assim entender que houver descumprimento, ainda que parcial, das condições ora pactuadas.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/da coordenador(a) da ação UNIFAL-MG

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/da representante da instituição parceira